

**AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**

Parecer nº 44/2016/SEJUR/FAUF

Inexigibilidade 15/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa Grupo IBMEC EDUCACIONAL S.A, via inexigibilidade licitatória, advinda do Convênio de Cooperação nº 9.56/15, cujo objeto é o "Treinamento em Gerenciamento de projetos com ênfase em obras públicas rodoviárias".

Conforme termo de referência a finalidade da contratação é a prestação do serviço de "treinamento em gerenciamento de projetos com ênfase em obras públicas rodoviárias ... com o objetivo de capacitar o profissional engenheiro do DEER/MG para o planejamento, execução e controle de projetos na área de obras rodoviários favorecendo a compreensão do papel do processo de gerenciamento de projetos no âmbito da organização".

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações/ Lei nº 8.666/93.

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme procurou a coordenadora justificar notoriedade do IBMEC e a singularidade do curso pretendido, conforme trechos transcritos nesse Parecer:

(...) o programa de curso proposto incita o desenvolvimtno de competência que contribuirão para a melhoria dos resultados organizacionais. Além dos aspectos formais de projetos como escopo, custos, riscos, aquisições, a proposta apresentada conteúdos mais abrangentes e estratégicos voltados para a gestão e compreensão dos contextos interno e externo. Um outro diferencial em relação à contratação dessa instituição é a possibilidade de mesclar conhecimentos das áreas públicas e privada enriquecendo a ambos, destacando que o Ibmec oferece uma formação de excelência com amplitude de pensamento e visão internacional direcionada. Trata-se a referida instituição de uma escola de alto padrão de qualidade alinhado com as mais exigentes e respeitadas escolas do mundo.



fsjp

A contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se baseia, como regra, supedâneo legal no inciso VI do art. 13 c/c § 1º e inciso II do art. 25, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange a esse enquadramento legal, a Advocacia-Geral da União - AGU expediu a Orientação Normativa de nº 18, de 1º de abril de 2009, a qual é vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública, cuja ementa assevera que:

EMENTA: Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Tendo em vista a fundamentação acima transcrita, em algumas hipóteses excepcionais, determinados cursos e treinamentos possuem traços distintivos e peculiares tonando-se únicos, sendo inexequível uma real e efetiva comparação entre professores, qualificação e didática.

Neste sentido, instruem o processo de contratação:

- Solicitação do Coordenador;
- Termo de Referência;
- Portaria;
- Processo de aprovado (HTJ-00013-16);
- Justificativa da contratação/inexigibilidade;
- Proposta;
- Justificativa de Preço;
- Contrato Social;
- Documentos de habilitação: Cadastro no CNPJ, Certidão relativa aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, certificado de regularidade com o FGTS, Inscrição Municipal, Certidão negativa trabalhista, certidão CAFIMP e CEIS

Destarte, por se tratar de serviços técnico profissional especializado, singular, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estamos diante de inviabilidade de competição, alusivos no art. 25, caput, impossível a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:



psd

- Certificar o Setor de Projetos se o objeto que se pretende contratar tem adequação ao definido no plano de trabalho do Projeto.
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;
- Cabe registrar que as páginas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, conforme determina a Lei 8.666/93;
- O Termo de Referência e a Justificativa da contratação deverão ser assinados;
- Como não se trata de proposta original, deverá acompanhar a proposta e compor o processo de contratação o e-mail de encaminhamento;
- Em atendimento ao §1º do art. 13 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessário a comprovação da notória especialização da empresa na qual se pretende contratar.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória pautada no **inciso VI do art. 13 c/c § 1º e inciso II, art.25 da Lei 8.666/93.**

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter à publicação.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 29 de dezembro de 2016.


Luciana da Silva Pena

Assessora Jurídica FAUF

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

